

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20/09/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 405/06-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Roberto Paulo do Nascimento (Cerâmica Silicafix).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, AM 070, km 36, Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 188 [REDACTED] / 0 [REDACTED] [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] [REDACTED] 2-2 [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED]@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 020121/2023-20

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, AM 070, km 37, Zona Rural, nas coordenadas geográfica do galpão: P-01 060° 23' 9.48" W 03° 08' 16.37" S; P-02 060° 23' 4.33" W 03° 08' 13.53" S; P-03 060° 23' 1.63" W 03° 08' 17.31" S; P-04 060° 23' 6.37" W 03° 08' 20.74" S- Município de Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 SET 2024

Rosa Mariette Otveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 405/06-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 020121/2023-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente;
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização;
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor;
10. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012;
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo;
14. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade **semestral**, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo, fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
15. Apresentar, **semestralmente**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 382/06;
 - b) Relatório de controle Ambiental –RCA de acordo com PCA, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
 - c) Comprovantes (notas) da matéria prima (argila) usado na produção de materiais cerâmicos.
16. Solicitar em 30 trinta dias a homologação do pátio junto ao sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Apresentar no prazo de 90(noventa) dias o comprovante de outorga da água subterrânea do poço tubular existente no empreendimento;
18. Apresentar, na vigência da Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
19. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM);